

**OFÍCIO Nº 365/LIC/CONIMS**

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.

**Assunto:** Prorrogação Contratual

**À**  
**CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA - ME**  
**Ilma Sra. Mayara Ewellyn da Silva Pereira Araújo**

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 158/2019, oriundo do Processo 060/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 025/2019, firmado em 17 de julho de 2019, que tem por objeto - O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente;



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Ofício nº365 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019 -CONIMS**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: clinicaendonutri@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício nº365 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019 -CONIMS

Enviada em: 03/06/2020 | 16:47

Recebida em: 03/06/2020 | 16:47

Ofício 365.pdf 72.02 KB

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 365, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n. º 158/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



RE: Ofício nº365 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019 -CONIMS

De: Clínica Endonutri  
Para: licitacao@conims.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: Ofício nº365 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019 -CONIMS  
Enviada em: 07/06/2020 | 12:47  
Recebida em: 07/06/2020 | 12:47  
Outlook-151... .png 20.24 KB

Bom dia.  
Pode prorrogar. Quando estiver pronto nos avise para assinar.  
Obrigada.

Atenciosamente,  
Mayara Pereira Araujo  
CLINICA ENDONUTRI



Rua Pedro Romões de Mello, 401 - sala 202  
Edifício Alps, Centro - Pato Branco/PR  
(46) 3225-1012  
clinicendonutri@hotmail.com

---

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Enviado: quarta-feira, 3 de junho de 2020 16:47  
Para: Clínica Endonutri <clínicaendonutri@hotmail.com>  
Assunto: Ofício nº365 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019 -CONIMS

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 365, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 158/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICAÇÃO ENDONUTRI LTDA**  
CNPJ: **27.359.284/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:23:59 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2020.

Código de controle da certidão: **CC88.FFDE.5FD5.7B6C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.359.284/0001-63

**Razão Social:** CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRI

**Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 401 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /  
85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

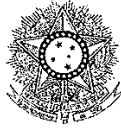
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032204375135770893

Informação obtida em 24/06/2020 16:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICAÇÃO ENDONUTRI LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.359.284/0001-63  
Certidão nº: 14705790/2020  
Expedição: 24/06/2020, às 16:43:24  
Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICAÇÃO ENDONUTRI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.359.284/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

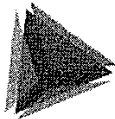
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

|                                |                |  |                  |  |
|--------------------------------|----------------|--|------------------|--|
| Fornecedor:                    | Tipo documento | - Seleccionar -                          | Número documento |  |
|                                | Nome           | CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRI |                  |  |
| Período publicação : de        |                | até                                      |                  |  |
| Data de Início Impedimento: de |                | até                                      |                  |  |
| Data de Fim Impedimento: de    |                | até                                      |                  |  |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 60/2020

1 – Em Solicitação de Parecer nº 123/2020, o Setor de Contratos pede manifestação quanto aos seguintes termos aditivos de prorrogação de prazo:

- Credenciamento nº 001/2019 (Prorrogação de prazo)

- Aditivo 001/2020 - Contrato 163-2019 - RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
- Aditivo 002/2020 - Contrato 158-2019 - CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA – ME
- Aditivo 001/2020 - Contrato 153-2019 - CLINICA MÉDICA VASCO LTDA

- Credenciamento nº 003/2017 (Prorrogação de prazo)

- Aditivo 012/2020 - Contrato 110-2018 - CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
- Aditivo 005/2020 - Contrato 109-2017 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA
- Aditivo 002/2020 - Contrato 156-2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO
- Aditivo 001/2020 - Contrato 155/2019 - UNICLÍNICAS PATO BRANCO LTDA – ME
- Aditivo 007/2020 - Contrato 154/2019 - ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

- Credenciamento nº 002/2017 (Prorrogação de prazo)

- Aditivo 003/2020 - Contrato 158-2018 - GOBBI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
- Aditivo 005/2020 - Contrato 096-2017 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
- Aditivo 006/2020 - Contrato 097-2017 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 160/2019 - P.F.G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 156/2019 - JUCIMARI CRODA SEGER EIRELI



- Aditivo 001/2020 - Contrato 151/2019 - CLINICA DE FISIOTERAPIA DIESEL LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 152/2019 - FREY CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 150/2019 - CLINICA DE FISIOTERAPIA BONIFISIO LTDA

2 – Consta dos documentos que seguem o Termo aditivo de prazo, que o Contrato foi firmado por inexigibilidade de licitação, via credenciamento por Edital de Chamamento ainda em vigor, o que demonstra a vontade deste CONIMS de se manter tomando os serviços de TODOS os prestadores qualificados.

3 – Especificamente para os termos aditivos no âmbito do Credenciamento nº 01/2019, por ocasião da emissão do Parecer inicial para a primeira vigência contratual, foram feitas ressalvas quanto à complementariedade deste vínculo, as quais se mantêm para a presente prorrogação.

3 – Em despacho autorizador à promoção dos Termos Aditivos consta que o Presidente do CONIMS anuiu com a alteração (prorrogação de prazo), sem outras alterações contratuais, com indicação expressa de fonte orçamentária ou indicação de uso de saldo já previsto.

4 – Assim sendo e considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>1</sup>, entende-se não haver óbice a prorrogação de prazo do Contrato, alertando-se o setor Consulente que se certifique de que o Prestador credenciado continua atendendo a todas as exigências do Edital de credenciamento em vigor.

5 – O Setor de Contratos também pede manifestação quanto aos seguintes termos de apostilamento:

- Credenciamento nº 002/2017 - alteração de horário  
-Termo de Apostilamento 01/2020 - PRONTOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
- Credenciamento nº 003/2017 – alteração de horário  
-Termo de Apostilamento 01/2020 - ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA

<sup>1</sup> “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

6 – Considerando que os apostilamentos não alteram a essência do contrato, nem prejudicam a continuidade do serviço público, não há óbice para sua formalização, assim como os Termos aditivos de prorrogação de prazo.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
158/2019**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2019, terminará em 17 de julho de 2020;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se que os valores pagos pela prestação dos serviços serão de acordo com a tabela do Edital de Credenciamento nº 001/2019;
5. Considerando-se a existência de dotações orçamentárias sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324;
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2020.

**ALTAIR JOSE**  
**GASPARETTO**  
**47331330900**

Assinado de forma digital  
por ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.06.30 08:25:58  
-03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 060/2019, INEXIGIBILIDADE nº 025/2019  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 158/2019  
TERMO ADITIVO 002/2020**

000036

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e a **CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.359.284/0001-63, estabelecida a Rua Pedro Ramires de Mello, nº 401, Sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-250, neste ato representada por Mayara Ewellyn da Silva Pereira Araújo, portadora do RG nº 9450874-6 SSP-PR e CPF nº 084.957.069-70, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor do Contrato nº 158/2019, conforme ANEXO I deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **25/07/2020 à 25/07/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                      | VALOR                 |
|--------------------------------|-----------------------|
| VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO    | R\$ 192.000,00        |
| VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO - I | R\$ 192.000,00        |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>   | <b>R\$ 384.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

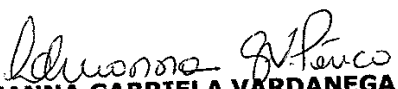
E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Pato Branco/PR, 22 de junho de 2020.

  
**MAYARA EWELLYN DA SILVA P. ARAÚJO**  
CONTRATADA

  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**OFÍCIO Nº 429/LIC/CONIMS**

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2021.

**Assunto:** Prorrogação Contratual

À

**CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA**  
Ilma Sra. Mayara Ewellyn da Silva Pereira Araújo

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 158/2019, oriundo do Processo 060/2019, na modalidade de inexigibilidade de Licitação nº 025/2019, firmado em 25 de julho de 2019, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**Ofício nº 429 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº158-2019 - CONIMS**

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: clinicaendonutri@hotmail.com

19 de maio de 2021 16:45

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 429, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 158/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br

---

 429 -Clínica Médica de Endocrinologia e Nutrição Endonutri - Prorrogação de Contrato.pdf  
216K

---

**Re: Ofício nº 429 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº158-2019 - CONIMS**

1 mensagem

Endonutri &lt;clinicaendonutri@hotmail.com&gt;

19 de maio de 2021 22:15

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

Boa noite.

Pode prorrogar.

Obrigada.

Atenciosamente,  
Clínica Endonutri

Em 19 de mai. de 2021, à(s) 16:45, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 429, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 158/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

&lt;429 -Clínica Médica de Endocrinologia e Nutrição Endonutri - Prorrogação de Contrato.pdf&gt;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICA O ENDONUTRI LTDA**  
CNPJ: **27.359.284/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:29 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **AFEB.2E9C.785B.1780**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.359.284/0001-63

**Razão Social:** CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRI

**Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 401 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /  
85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042503230885894821

Informação obtida em 05/06/2021 10:04:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICAÇÃO ENDONUTRI LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.359.284/0001-63  
Certidão nº: 17976842/2021  
Expedição: 05/06/2021, às 10:03:24  
Validade: 01/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICAÇÃO ENDONUTRI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.359.284/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

|   |   |
|---|---|
| Fornecedor  |   |
| Tipo documento  | CNPJ <input type="text" value="Número documento 27359284000163"/> |
| Nome  | CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRICA O ENDONU               |
| Tipo de Sanção  | Todos <input type="text"/>  |
| Período publicação : de   | <input type="text"/> até <input type="text"/>                     |
| Data de Início Impedimento: de  | <input type="text"/> até <input type="text"/>                     |
| Data de Fim Impedimento: de   | <input type="text"/> até <input type="text"/>                     |
| Situação:   | Todas <input type="text"/>  |
| Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a> |   |

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 63/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 171/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 003/2017 (inclusão de procedimentos)**

- Termo Aditivo 001-2021- CONTRATO 197-2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
- Termo Aditivo 005-2021- Contrato 003-2018 - C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA

**Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimento)**

- Termo Aditivo 023-2021-Contrato 063-2019 -INST DE ASSIST SAÚDE SÃO RAFAEL

**Credenciamento 002/2017 (Inclusão/Exclusão de exame)**

- Termo Aditivo 011-2021-Contrato 100-2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO;
- Termo Aditivo 011-2021-Contrato-209-2019 - BELUSSO, PLATANO E GEOVANELLI LTDA

**Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 010-2021-Contrato 100-2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO
- Termo Aditivo 007-2021-Contrato 094-2020 - LABSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
- Termo Aditivo 005-2021-Contrato 152-2018 - CLAUDIO WILLINGTON
- Termo Aditivo 013-2021-Contrato160-2019 - P.F.G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 007-2021-Contrato156-2019 - LABORATÓRIO BIOCENTER CAMPO ERE

**Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 099-2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO
- Termo Aditivo 010-2021-Contrato 154-2018 - ISSAL
- Termo Aditivo 003-2021-Contrato 156-2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO
- Termo Aditivo 001-2021-Contrato 125-2020 - MEDWORK.COM SERVICOS MEDICOS LTDA

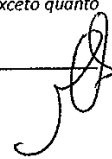
**Credenciamento 001/2019 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 003-2021 -Contrato 149-2019 - S.N.EHRLICH SERVIÇOS MÉDICOS ME
- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 153-2019 - CLINICA MÉDICA VASCO LTDA
- Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 114-2020 - DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
- Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 117-2020 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
- Termo Aditivo 003-2021 -Contrato 158-2019 - CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI

2 – As alterações referentes à prorrogação de prazo estão acompanhadas de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consultante, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>1</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4-Para os Aditivos de inclusão de procedimento/exame, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou seja, há indicação de dotação orçamentária específica, para o que não há óbice jurídico, mormente porque não importa em alteração do objeto, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais que realizarão o procedimento e se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento.

5 - Assim, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 07 de junho de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 003/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2019**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2019, terminará em 24 de julho de 2021;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 05 de junho de 2021.

  
**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 060/2019  
INEXIGIBILIDADE nº 025/2019 - CONTRATO N.º 158/2019  
TERMO ADITIVO 003/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.359.284/0001-63, estabelecida a Rua Pedro Ramires de Mello, nº 401, Sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-250, neste ato representada por Mayara Ewellyn da Silva Pereira Araújo, portadora do RG nº 9450874-6 SSP-PR e CPF nº 084.957.069-70, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao **Contrato nº 158/2019**, conforme ANEXO I deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **25/07/2021 à 24/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| CONTRATO                     | R\$ 192.000,00        |
| ADITIVO II                   | R\$ 192.000,00        |
| ADITIVO III                  | R\$ 192.000,00        |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 576.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

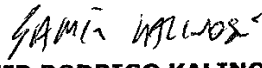
Pato Branco/PR, 05 de junho de 2021.

  
**MAYARA EWELLYN DA SILVA P. ARAÚJO**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**CREDCENCIAMENTO 001/2019**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 060/2019, INEXIGIBILIDADE n° 025/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 158/2019**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 158/2019  
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA  
MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E  
NUTRIÇÃO ENDONUTRI.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.359.284/0001-63, estabelecida à Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 401, Sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-250, neste ato representada por Mayara Ewellyn da Silva Pereira Araújo, portadora do RG n.º 9450874-6 SSP-PR e CPF n.º 084.957.069-70 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço n.º 158/2019, cuja vigência iniciou-se em 17 de julho de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços n.º 158/2019, em 02 de março de 2022.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor remanente do contrato será suprimido.

**CLAUSULA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

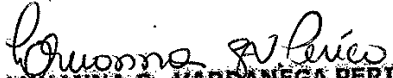
Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2022.

  
**MAYARA EWELLYN DA SILVA PEREIRA ARAÚJO**  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
**LUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.03.16 07:16:22 -03'00'

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2019**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 448/2021, a partir 02 de março de 2022;
2. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO  
HORN:5540755294  
9

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



**SOLICITAÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATOS**

VENHO POR MEIO DESTA, EM NOME DA CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO LTDA, SOLICITAR A RESCISÃO DOS CONTRATOS 158/2018 E 76/2019.

ATT. DR. DOUGLAS ARAUJO  
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

PATO BRANCO, 23-02-22

*Douglas Araujo*  
**Dr. Douglas Araujo**  
Médico Endocrinologista  
CRM/PR 29515 - RQE 21876

Diretor Técnico  
**Dr. Douglas Araujo**  
Médico Endocrinologista  
CRM/PR 29515 - RQE 21876

Endocrinologia  
Nutrição  
Psicologia

Ultrassonografia de Tireoide  
Biópsia de Tireoide  
Bioimpedância

☎ (46) 3225-1012  
☎ (46) 99127-6798  
✉ clinicaendonutri@hotmail.com  
📍 @clinicaendonutri  
Rua Pedro Samires de Mello, 401, sala 20  
Ed. Alpes / Centro / Pato Branco - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 27/2022

1 – Em Solicitação de Parecer nº 77/2022, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018 - (Inclusão de Procedimento):  
- Termo Aditivo 076/2022 - Contrato 187/2018 - ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO;

Credenciamento 001/2019 - (Rescisão Contratual):  
- Termo de Rescisão - Contrato 158/2019 – CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA ME;

Credenciamento 002/2017 - (Inclusão de Procedimento):  
- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 025/2022 - MIRI E ERHART LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;  
- Termo Aditivo 012/2022 - Contrato 094/2020 - LABSUL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;


Credenciamento 003/2017 - (Inclusão de Procedimento/Rescisão Contratual):  
- Termo Aditivo 001/2022 - Contrato 476/2021 - BEKOMAGE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA;  
- Termo Aditivo 022/2022 - Contrato 177/2017 - HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA EPP;  
- Termo de Rescisão - Contrato 076/2019 – CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA ME;  
- Termo de Rescisão - Contrato 448/2021 – TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI;

2 – No Aditivo que visa à inclusão de novos exames/procedimentos, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global) ou indicação de fonte orçamentária, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar do prestador e profissionais já cadastrados, se os exames/procedimentos estão elencados nos respectivos Editais, com valores condizentes com o SUS.

3 – Embora conste do despacho da autoridade que a rescisão do Contrato se dá em razão de solicitação do prestador, deve haver anuência do Município requisitante, para que o descredenciamento seja amigável, em se tratando de credenciamento no Edital nº 01/2019.

4 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 02 de março de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 27/2022

1 – Em Solicitação de Parecer nº 77/2022, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018 - (Inclusão de Procedimento):

- Termo Aditivo 076/2022 - Contrato 187/2018 - ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO;

Credenciamento 001/2019 - (Rescisão Contratual):

- Termo de Rescisão - Contrato 158/2019 – CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA ME;

Credenciamento 002/2017 - (Inclusão de Procedimento):

- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 025/2022 - MIRI E ERHART LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

- Termo Aditivo 012/2022 - Contrato 094/2020 - LABSUL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017 - (Inclusão de Procedimento/Rescisão Contratual):

- Termo Aditivo 001/2022 - Contrato 476/2021 - BEKOMAGE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA;

- Termo Aditivo 022/2022 - Contrato 177/2017 - HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA EPP;

- Termo de Rescisão - Contrato 076/2019 – CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA ME;


- Termo de Rescisão - Contrato 448/2021 – TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI;

2 – No Aditivo que visa à inclusão de novos exames/procedimentos, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global) ou indicação de fonte orçamentária, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar do prestador e profissionais já cadastrados, se os exames/procedimentos estão elencados nos respectivos Editais, com valores condizentes com o SUS.

3 – Embora conste do despacho da autoridade que a rescisão do Contrato se dá em razão de solicitação do prestador, deve haver anuência do Município requisitante, para que o descredenciamento seja amigável, em se tratando de credenciamento no Edital nº 01/2019.

4 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 02 de março de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313